

SUBEMENDA ADITIVA

SUBEMENDA Nº AO SUBSTITUTIVO-EMENDA Nº 34 AO PROJETO DE LEI Nº 574/25
Nº 107 À EMENDA Nº 34

Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 12 do substitutivo-emenda nº 34 ao Projeto de Lei nº 574/25, renumerando os demais dispositivos:

“Art. 12 - (...)

§ 2º - A desapropriação urbanística prevista no caput somente poderá ser instaurada após o Poder Executivo demonstrar, em processo administrativo fundamentado, que:

I - ofereceu ao proprietário linha de crédito específica para viabilização do empreendimento incentivado;

II - tentou, sem êxito, acordo para parceria público-privada ou consórcio imobiliário nos termos da legislação vigente. A indenização será prévia, em dinheiro e calculada com base no valor de mercado atualizado do imóvel.”

Belo Horizonte, 30 de março de 2026.

JALYSON
MAYCON
GONCALVES:0818
7633611

Assinado de forma digital
por JALYSON MAYCON
GONCALVES:08187633611
Dados: 2026.03.30 14:37:13
-03'00'

VEREADOR SARGENTO JALYSON
PL

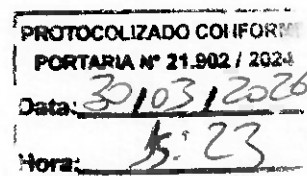
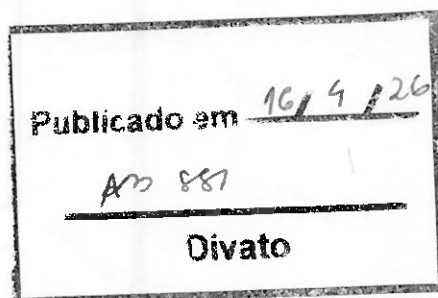
VEREADOR PABLO ALMEIDA
PL

UNER AUGUSTO DE
CARVALHO
ALVARENGA:116762
49630

Assinado de forma digital por
UNER AUGUSTO DE
CARVALHO
ALVARENGA:11676249630
Dados: 2026.03.30 15:02:29
-03'00'

VEREADOR VILE SANTOS
PL

VEREADOR UNER AUGUSTO
PL



51/2102